MATHEUS

(1)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

~~0768.044045/49~~ 0768.142860/50 CX 0381/2017

INTERESSADO:

~~Francisca Corrêa Antunes~~ Maria Rosa Antunes

ASSUNTO: CÓDIGO:

Habilitação ao Montepio e Meio Soldo.

OUTROS DADOS:

0768.044045/49
0768.041226/38

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DATA DA ENTRADA

N.º DE ORIGEM

ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

110700

(2)

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º	/ /	16.º SOR	19/12/50
2.º DD (SFC)	27/7/50	17.º Arq	16/1/51
3.º SFC. m. 24	4/8/50	18.º	/ /
4.º S. Pens.	10/8/50	19.º	/ /
5.º Chefe	24/10/50	20.º	/ /
6.º Diretor	4/11/50	21.º	/ /
7.º S. Pens.	7/11/50	22.º	/ /
8.º SFC 24	8/11/50	23.º	/ /
9.º S. Pens.	13/11/50	24.º	/ /
10.º Secretaria	18/11/50	25.º	/ /
11.º Chefe	8/12/50	26.º	/ /
12.º Diretor	11/12/50	27.º	/ /
13.º S. Pens.	12/12/50	28.º	/ /
14.º SFC	14/12/50	29.º	/ /
15.º 24	/ /	30.º	/ /

ANEXOS

1.º 44045/49	27/7/50	9.º	/ /
2.º	/ /	10.º	/ /
3.º	/ /	11.º	/ /
4.º	/ /	12.º	/ /
5.º	/ /	13.º	/ /
6.º	/ /	14.º	/ /
7.º	/ /	15.º	/ /
8.º	/ /	16.º	/ /

Ficha Cap-

Depart. de Imprensa Nacional — 101 711 - Mod. D. M. F. 6.477

14.2.49

DATA DA ENTRADA

Maria Rosa Antunes do Vale

N.º DE ORIGEM 999

ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

Aposta

19465

(3)

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º DD SFC	15.2	16.º	
2.º (T J)	1 9 V 9	17.º	
3.º		18.º	
4.º DDP-SFC	22 6 50	19.º	
5.º SFC m 24	23 6 50	20.º	
6.º Chefe	26 6 50	21.º	
7.º S.F.C	27 6 50	22.º	
8.º SFC m 24	28 6 50	23.º	
9.º Chefe	6 7 50	24.º	
10.º S. C. (S.O.R)	7 7 50	25.º	
11.º		26.º	
12.º		27.º	
13.º		28.º	
14.º		29.º	
15.º		30.º	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXOS

1.º 88.868/46	29 6 50	9.º	
2.º		10.º	
3.º		11.º	
4.º		12.º	
5.º		13.º	
6.º		14.º	
7.º		15.º	
8.º		16.º	

Ficha Capa
Depart. de Imp. Nacional — 161.711 Mod. D. M. F. 4.477

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA
RIO DE JANEIRO, D.F.

269952

Marinha

06917

41.226/38

Reg. de Dª Maria Rosa Antunes do Valle, pedindo revisão de pensão

Anexo gen. 8 habilitação

DISTRIBUIÇÃO

Secretaria

Archivo

M. F. - T. N. — DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA

Distribuição

190

THESOURO FEDERAL

Directoria da Contabilidade

2.ª SUBDIRECTORIA

N. 00315

Requerimento de D. Francisca Correia Antunes, viuva do Cirurgião de 1.ª classe da Armada, Dr. Joaquim da Costa Antunes, pedindo lhe sejam passados títulos de meio soldo e Montepio.

M. F. — D. J. — SERVIÇO

(7)

Exmo Snr. Ministro da Fazenda

Francina Correa Antunes, viuva do
[illegible] de 1ª classe Capitão de Mar
na reformado Dr. Joaquim da Costa
nes, tendo na forma do despacho
ferido em 12 de Maio ppp. em sua ant
petição, se habilitado á percepção do
pio e meio soldo decidado pelo referi
cial, de accordo com o Decreto
de Fevereiro de 1866, como se vê d
cação junta, vem requerer a V. Ex
de como tal julgar habilitada
do-se o respectivo titulo.

Nestes termos

P. deferimento

Rio de Junho de

Francina Correa Antunes



Á vista da justificação de fls. 28 a 34 pelo que D. Francisca Corrêa Antunes, viuva do Capm de Mar e Guerra graduado reformado, Dr. Joagm da Costa Antunes, Cirurgião de 1ª classe da Armada, está legalmente habilitada á percepção das quotas de meio soldo e monte-pio na importancia mensal de 200 réis, de cada uma; descontando do monte-pio a contribuição á gratificação mensal de 1$666. O abono deve começar do dia primeiro de Junho de 1902, data do fallecimento do official.

2ª Sub.ª de Cont.ª em 30. Julho de 1903

Torcato [illegible]

Visto de accordo. Solicita diligencia da Directoria da Marinha.

M. M. 31 de Julho de 1903

Recebido hoje.

De accordo.

Cont.ª 5 de Agosto de 1903.

O Chefe Manoel Thomaz de Lima

Official

Recebido em 5-8-903

Informando tambem.

Rio, 6 agosto 1903

O Ajudante Fernandes de Vasconcellos

Sub.or

Recebi 24/8/903
Carlos C.ª

Tambem concordo. Era ut supra.

C. A. Napier

Em 8 de Agosto de 1903

Leopoldo de Bulhões.

Recebi em 26 de Agosto de 903.
Fco. Lima

Sitios em 26 de Agosto de 1903

Rio em 1 de Setembro de 1903.
1903
Ministerio da Fazenda
5ª Pensionistas
(Concessões antigas)
Despeza 4:800$
2ª Sub Direct. de Contabilidade,
em 2 de Setembro de 1903.
Felinto Elyseo Nascimento,
1º escript. adº

Visto. Em 2 - 7bro 903
Tarcanio

Inclua-se em folha e pague-se
pelas forças do exercicio anno
findo, devendo descontar-se a importancia
que deixou de vencer durante o
impedimento.
Rio 12 de Setembro de 1903

Da declaração de familia feita em
pelo Capitão de Mar e Guerra reformado
Joaquim da Costa Antunes, consta certi-
dão pela Auditoria da Marinha
2ª, consta que são pessoas da f
lia d'aquelle official sua viu
Francisca Correa Antunes e seu
cha reconhecida D. Maria Rosa

nes.

Da Certª de fl. 6 consta que o fallecimento deste Official deu-se a 1 de Julho de 1902.

Certª de fl. 8 consta que elle contribuio por mais de dez annos com as normalidades para o Montepio, calculadas sobre o soldo e meio mensaes que percebia como Capm de Mar e Guerra quando foi reformado, conforme o protesto a fl. 1.

Francisca da Costa Antunes, attendendo ao unico heroico do Meio soldo e montepio, deixados por seu marido, apresentou o documento de fl. 4, firmado por ella, em que declarado que D. Maria Rosa Antunes não é filha de legitimo matrimonio, mas sim legitimada, por escriptura publica.

Este documento, a meu ver, em vez de destroe os effeitos da certidão passada pela Secretaria da Marinha, em face das declarações do Official juramentado o Quartel Mestre da Armada, já juntas aos autos, que D. Maria da Costa Antunes affirmou que D. Maria Rosa é sua filha, e isto por mais de uma vez, porque, nos termos do Dec 181 de

(9) 2

Senr Auditor Geral de Marinha

Certifique-se. Rio, 26 de Agosto de 1902
Lucena

Francina Corrêa Antunes, viuva do Cirurgião de 1ª Classe Capitão de Mar e Guerra reformado Joaquim da Costa Antunes, pretendendo entrar no gozo do monte-pio e meio soldo deixados por seu marido, pede que lhe mandeis passar por certidão o que constar da sentença proferida nos autos de declaração de familia feitos ao Quartel General da Marinha, pelo referido official.

N'estes termos

P. Deferimento

Rio 26 de Agosto 1902
Francina Corrêa Antunes

Domingos Fernandes da Silva Guimarães escrivão da Auditoria Geral da Marinha

nha ele. Certifico que
de folhas oitenta e tres
do segundo livro de
termos de declarações
de herdeiros ao monte-
pio e meio soldo deixa-
dos pelos officiaes da Ar-
mada existente nesta
Auditoria acha-se lan-
çado o termo do theor
seguinte:— Termo de
habilitação de herdeiros.
— Aos trinta dias do mez
de Agosto de mil nove
centos e dous, nesta Ca-
pital Federal na Audi-
toria Geral da Marin-
nha, me foram entre-
gues pelo Dr. Vicente
Saraiva de Carvalho
Neiva Auditor Geral da
Marinha, os autos de
habilitação de herdei-
ros ao monte-pio e meio
soldo deixados pelo Cir-
gião de primeira clas-
se Capitão de Mar e Guer-
ra reformado Dr. Joa-
quim da Costa Antunes
em cujos autos o mes-
mo Sr. Dr. Auditor pro-
feriu a sentença se-
guinte:— Tendo em

(10)

vista a copia authentica das declarações de folhas tres, feitas perante o Quartel General da Marinha, pelo Cirurgião de primeira classe, Capitão de Mar e Guerra, Doutor Joaquim da Costa Antunes, reformado no referido posto com o respectivo soldo por Decreto de desoito de Março de mil e oito centos e noventa e oito, e a informação do mesmo Quartel General de haver o referido Cirurgião fallecido nesta Capital no dia seis de Julho proximo passado; julga, na forma da legislação vigente, habilitada a perceber o meio soldo deixado pelo referido official sua viuva, Dona Francisca Correa Antunes, e o monte-pio mas só esta comparecendo sua filha reconhecida de nome Maria Rosa Antunes, devendo ser a ella a tença da reversão, no caso de fallecimento

da viuva ou grande
vier a perder a presente
beneficio por um
dos meios legaes. Das
declarações consta que
nada percebem dos cofres
publicos. O Escrivão
tome por termo este
despacho e dê á parte
a certidão de direito.
Rio, trese de Agosto de mil
novecentos e Sous. Vicente
de Saraiva de Carvalho
Neiva Auditor Geral da
Marinha. E nada mais
constava do dito termo
a que fielmente transcripto
e que se achava
no sobredito livro de
termos de geral extrahi
a presente certidão
a requerimento da par-
te a quem me reporto
e vai sem cousa
com os quaes está con-
forme com o Dr. Vicente
Saraiva de Carvalho
Neiva Auditor Geral
da Marinha, e por estar
tudo conforme a lei
cousa que duvida faça
o escrivão a vai assigna-
da pelo Dr. Auditor Ge-

(11)

ral da Marinha nesta Capital Federal aos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil novecentos e dous. Eu Domingos Fernandes da Silva Guimarães escrivão da Auditoria Geral da Marinha o escrevi.

—— Do mesmo livro a folhas oitenta e quatro e oitenta e quatro verso acha-se lavrado o termo em additamento do theor seguinte: Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e dous, nesta Capital Federal na Auditoria Geral da Marinha, me foram entregues pelo Sr. Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva Auditor Geral da Marinha, os autos de habilitação de herdeiros ao monte-pio e meio soldo deixados pelo Capitão de Mar e Guerra Cirurgião da primeira classe reformado Doutor Joaquim da Costa Antunes, em cujos autos o mesmo Sr. Dr. Auditor

Geral da Marinha proferiu em additamento e rectificação do despacho anterior o despacho seguinte: — Em additamento e rectificação da sentença de folhas cinco, á vista do officio junto a folhas seis, do Chefe do Estado Maior General da Marinha, declara para os effeitos de direito que a viuva do Capitão de Mar e Guerra da Classe reformado, Doutor Joaquim da Costa Antunes, chama-se Francisca Correa Antunes e não Francisca Correa Antunes, como se lê nas declarações por copia junta a folhas tres, e foi declarado na sentença referida que mesma parte fica sendo a viuva acima alludida. O Escrivão tome por termo este additamento e dê á parte a certidão de direito. Rio, vinte e seis de Agosto de mil novecentos e dous. Assignado) Vicente Lamanna

(12)

de Carvalho Neiva Au-
ditor Geral da Marinha.
E nada mais constava
do dito termo aqui fi-
elmente transcripto
e que se acha no sobre
dito livro de termos de
geral extrahi a presente
certidão a requerimento
da parte e aos referidos
termos, e autos me repor-
to com os quaes esta
conferi com o Sr. Dr. Vi-
cente Saraiva de Carva-
lho Neiva Auditor Geral
da Marinha, e por estar
tudo conforme a mesma
coisa que duvida faça
a escrevi e vai assignada
pelo mesmo Sr. Dr. Auditor
Geral da Marinha muita
Capi[tal] [illegible] vinte
e sete [illegible] de Agosto
de m[il] [illegible] dem.
Eu de[clarado] [illegible] dos F 4960
da Silva Guimarães escrivão [illegible]
vão da Auditoria Geral da Mari-
nha da Marinha a escrevi. 686



Vicente Saraiva de Carvalho Neiva

Auditor

(13)

José Candido de Brito
Alferes Secretario
do Esquadrão de Cavallaria
de Segunda Linha do Estado
de Santa Catharina.

Certifico
que perante mim
declarou Francisco
Francisco Miller de Souza
Santos que reconhece
como sua propria
letra e assignatura
a que se acha lançada
no termo de Julho de
1902 pelo qual
obrigou-se como
fiador e principal
pagador a Antonio Carlos de Bra
Bello, contratante do Estado
de Santa Catharina de quan
tia de duzentos mil reis
de cada um de
quatro fiadores como
fiador e principal pagador
Antonio Carlos de Souza
de Mello Bello
Bello

6-7-1902

8

(14)

Senr Contador da Marinha

Certifique-se pela 2ª Secção.
C. da Marinha, 27 de Agosto de 1902.
Pelo Sr. Contador,
O Chefe da 1ª Secção
Crescente

Francina Corrêa Antunes, viuva do Cirurgião de 1ª Classe Capitão de Mar e Guerra reformado Joaquim da Costa Antunes, precisa de vossa ordem no sentido de ser passado junto a este por certidão, se o seu finado marido contribuio sempre com a importancia correspondente a um dia de soldo para o montepio e por mais de trez meses, pelo que

E. Deferimento

Rio 27 de Agosto 1902
Francina Corrêa Antunes

FUNDO BRAZIL
300 REIS 300 REIS

Em cumprimento ao despacho retro, do Snr. Contador da Marinha, certifico que, da folha de pagamento do pessoal administrativo do Arsenal de Marinha, d'este Capital, referente ao exercicio corrente, consta que o Cirurgião de 1ª classe, Capitão de Mar e Guerra reformado, Dr. Joaquim da Costa Antunes, que exercia o logar de Medico do referido Arsenal contribuio sempre para o Montepio da Marinha com a quota mensal de trez mil trezentos e trinta e trez reis correspondente a um dia de soldo de quatrocentos mil reis mensaes, que percebia pela sua reforma, contribuição esta, que teve effeito sem interrupção por mais de trez mezes e até a data de seu fallecimento. E para constar passei a presente. Eu segundo escripturario da Contadoria da Marinha a subscrevi e assigno. - Segunda Secção da Contadoria da Marinha 28 de Agosto de 1902

O Chefe da Secção

[signature]



1211v

4-9-02

9

15

Exm.o Snr Ministro da Fazenda

4 E. Souto
4-7bro 902

240 v.

1907

Francina Corrêa Antunes, viuva do Cirurgião de 1ª Classe Capitão de Mar e Guerra reformado Joaquim da Costa Antunes, achando-se habilitada, com os documentos juntos, a percepção do monte pio e meio soldo deixados por seu marido, pede a V. Ex.a que á vista dos mesmos documentos lhe mande passar os respectivos titulos, a fim de poder entrar no gozo dos beneficios.

Nestos termos

P. Deferimento

Rio 20 de Agosto 1902

Francina Corrêa Antunes

E.U. do BRAZIL
RIS 300 RIS

5215

10
(16)

Sr. Director da Contabilidade do Thesouro Federal.

126
30-1-03

Francina Correia Antunes, viuva do Medico naval de 1ª classe, Capm de Mar e Guerra, Dr. Joaquim da Costa Antunes, vem apresentar-vos a inclusa declaração, escripta de proprio punho pelo seu fallecido marido e por elle assignada, estando essa assignatura devidamente reconhecida pelo Tabellião Gabriel Ferreira da Cruz, e pedir-vos que mandeis juntar esse documento ao seu processo de meio soldo e montepio que já se acha em andamento na 2ª Subdirectoria desta Directoria.

Pelo documento junto fica provado que a supplicante é a unica herdeira dos bens deixados pelo referido official, pelo que pede que lhe sejão passados os respectivos titulos como lhe parece de direito.

Por ser de justiça

E. f. de Fernmento.

Rio de Janeiro 1903

Francina Correia Antunes

(11)

Declaração.

"A Minha Esposa legitima D. Francelina Correia Antunes

São de espirito e de corpo no dia da Paixão e Morte do Nosso Senhor Jesus Christo, Sexta feita Santa, 16 de Abril de 1897, declaro, que a minha filha Maria Rosa Antunes não é legitima nem legitimada por Cartorio ou pregão de Tabellião Algum, que do Estado da Bahia que nessa Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil.

Declaro tambem, que tendo se realisado o Consorcio da minha filha Maria Rosa Antunes com o Snr. Diogenes José do Valle no dia 13 do corrente mez, Civilmente pela 12ª Pretoria na casa nº 114 da Rua de Santa Luzia, sem minha acquiescencia ou Consentimento, porisso no Termo daquelle Consorcio, ser ella filha legitima do Dr. [redacted] Antunes e Raymunda Bonaforte, e nem bastante foi pois sempre a Como testemunha, por estar de que nenhum valor juridico produzirá Rosa não offende os interesses e direitos da Minha esposa D. Francelina Correia Antunes casada com o proprio Despachante da Costa Antunes Alfandega da Gloria da Capital dos Estados Unidos do Brasil 30 de Dezembro de 1880; e para que em nenhum tempo possa ap... no termo do Casamento com a minha apposição declaro não offendo os direitos da Minha esposa, declaro não ser verdade que a minha filha Maria Rosa Antunes seja legitima com Raymunda Bonaforte.

Declaro mais, que a Menor Maria Rosa foi baptisada na Villa de Pedro Velho do Estado da Bahia, como sendo filha de Raymunda Bonaforte, sendo padrinhos, Theotonio José Antunes e Dona Maria da Conceição Antunes, comprovada esta minha declaração documento da Certidão de baptismo, que em seu tempo será apresentada á esta declaração.

não tendo filhos do meu primeiro Matrimonio com D. Adelaide Guilhe
rmina de Vitor Antunes, é unica herdeira dos meus bens e Moveis ha
dos e por haver, e do Soldo e Montepio da Marinha, que a Lei conce
de aos Officiaes d'Armada e dos Clapes annexos a minha esposa D.
Francina Correa Antunes, de quem até a presente data não tem ha
do Successor neste meu segundo matrimonio.

Capital Federal aos 16 de Abril de 1897, em sua
Residencia na Rua dos Inválidos da Patria N.º 85
Joaquim da Costa Antunes Medico Naval de
1.ª Classe graduado Capitão de Mar e Guerra graduado

Reconheço a firma do Doutor
e Capitão de Mar e Guerra
Abril 16 de 1897
Em testº da Verdade
Gabriel Ottoni de Castro

(N)

Considerando D. Francisca Correia Antunes, viuva do cirurgião de 1ª classe da Armada, capitão de Mar e Guerra reformado, Dr. Joaquim da Costa Antunes, falecido em 5 de Julho de 1902, legalmente habilitada para perceber o meio-soldo mensal de 150$000 e o monte-pio de igual quantia, sujeito ao desconto de 3$333, em que continua a contribuir, a começar do referido dia 5 de Julho de 1902; visto competir á filha reconhecida do Official D. Maria Rosa Antunes iguaes importancias, de accordo com o que dispõem a Lei n. 631 de 6 de Novembro de 1899, art. 4º §, o Decreto Regulador n. 846 de 15 de Janeiro de 1902, e o que resolveu o Tribunal de Contas, em 17 de Agosto de 1901, no processo de D. Julieta Raposo de Figueiredo, e por não ser o Thesouro competente para acceitar o documento de fls. 11, que abona

a indicação do Auditor de Ribeirinha, como já foi resolvido nos processos de D. Damazia Maria de Abreu, e de Marcellina de Lemos, filhas do Alferes do 9º Batalhão de Infantaria Joaquim de Carvalho Reis.

Parece-me, pois, que nesta conformidade poderão ser passados os títulos à D. Francisca Loureiro Antunes.

Solicito a audiencia da Directoria do Contencioso.

Em 7 de Fevereiro de 1903 –

Recebido em 11-2-903

Como que podem ser passados os títulos de acordo com o parecer da Directoria da Contabilidade.

Contencioso, 11 fevereiro 1903

Ordino Agapito Fernandes da Veiga

Sub-Director

~~Recebido em~~ Em tempo:

A' vista do que consta do documento de fls 11 pelo

(19)

mais regular que se remetta os autos
de Marinha o mesmo documento, afim de que,
á vista do mesmo, profira uma decisão
~~contestada~~ - o já dito -.
Contencioso, data supra.
Ilmo Illmo Egapito Fernandes de Veiga
Sub-Director

Concordo com o Sr. Director da Contabilidade, competindo á habilitanda, e assim entendendo, promover a diligencia lembrada pelo Snr. Subdirector. Directoria do Contencioso, 11 de Fevereiro de 1903.

C. A. Naylor

A' vista do que consta do documento de fls. 11 apresentado pela parte, restituam-se a esta mediante recibo os documentos apresentados com as duas petições de fls 9 e 10 afim de que promova perante a Auditoria de Marinha o que for a bem dos seus direitos. Em 13 Fevereiro 1903.

Leopoldo de Bulhões.

Recebi os documentos constantes do despacho supra
P.p. A. Luiz de Braga
Rio, 17 Fev. 1903

(20)

Eu abaixo assignado, constituo Sr. Capm. tenente Arthur Indio do Brazil meo bastante procurador para retirar do Ministerio da Fazenda todos os papeis e documentos que se referem a minha habilitação para receber o montepio do meo finado marido Dr. Joaquim da Costa Fontoura; podendo como tal passar recibo e dar quitação.

Rio 16 de Fevereiro 1903

Francina Correa Fontoura

Reconhece sinal e firma supra
Rio de Jan.o 17 de Fevereiro de 1903
Em test.o
da verdade
Pedro Evangelista Correa

1903

REPUBLICA DOS E. U. DO BRAZIL

AUDITORIA GERAL DA MARINHA

Escrivão

Silva Guimarães

Justificação requerida por Dona Francisca Corrêa Antunes, viuva do Cirurgião da Armada Joaquim da Costa Antunes.

AUTOAÇÃO

Anno de mil novecentos tres *aos* desesete *dias do mez de* Março *do dito anno, n'esta Cidade do Rio de Janeiro, autuo a* justificação *que adiante seguem.*

Eu Domingos Fernandes da Silva Guimarães *escrivão da Auditoria Geral da Marinha o escrevi.*

Visto,

(22)

Director.

192

FAZENDA

§ Exercicios Findos

PENSIONISTAS

Rs. $

Em cumprimento aos despachos do Sr. Director, de
de *de 192* *e do Tribunal de Contas de*
de *de 192* *, exarado no processo de habilitação*
á pens de

deixada por

abone-se pela 2ª Pagadoria deste Thesouro a

a importancia de

correspondente á pens mencionada , no periodo de
de *de 192* *a 31 de Dezembro de 192* *e ao*

Imp. Nacional —

(23)

~~Exmo Sr.~~ Dr. Auditor da Marinha

A. J. remigno o dia 17 ás 12 hmas. Rio, 13 de Março de 1903.

Francisca Correa Antunes, viuva de Joaquim da Costa Antunes, cirurgião de 1ª Classe, Capm de Mar e Guerra reformado, disparando na declaração de familia feita por seo marido, no Quartel General d'Armada, de que tinha elle uma filha reconhecida de nome Maria Rosa Antunes, por V. Exª incluida no numero dos herdeiros do monte-pio de seo marido e porque não é essa a qualidade da ditta Maria da Rosa Antunes, visto como nunca foi por seo marido reconhecida em devida e competente forma de direito, por isso que a essa simples declaração se oppõe a declaração por elle escripta e assignada com a firma reconhecida e que se

junta e que tudo explica, quer para os fins de direito e com a citação do Dr. Procurador Seccional, justificar o seguinte:

1º Que seo finado marido nunca teve filhos do 1º matrimonio

2º Que do seo casal com o justificante não existe filho algum

3º Que D. Maria Rosa Antunes não é filha reconhecida ou legitima do seo finado marido

4º Que seo marido não deixou filhos naturaes legitimados.

Nestes termos pede

Deferimento

× Rio de Março de 1903

× Francisca Rosa Antunes

Sciente Em 16 de Março de 1903.



17

(24)

Certifico que nesta data intimei o Dr. Procurador Seccional da República para assistir à justificação da petição retro. E para constar passei a presente certidão. Central Federal em dezesseis de Março de mil novecentos e trinta. Eu Domingos Fernandes da Silva Guimarães escrivão o escrevi.

Inquirição de Testemunhas

Assentada

Aos desesete dias do mez de Março de mil novecentos e tres nesta Capital Federal na Auditoria Geral da Marinha achando-se ahi presente o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva Auditor Geral da Marinha, Dr. Carlos Borges Monteiro Procurador Seccional da Republica e a justificante, o mesmo Dr. Auditor inquiriu as testemunhas cujos nomes, costumes e depoimentos abaixo se seguem. E para constar lavrou-se este termo que eu Domingos Fernandes da Silva Guimarães escrivão o escrevi.

Primeira Testemunha

Antonio José de Araujo natural do Estado da Bahia, de cincoenta annos de idade, solteiro, Capitão de Fragata, Cirurgião da Armada, morador nesta Capital, aos costu

mes disse nada, testemunha que comprometteu-se na forma da lei a dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquirida sobre os itens da petição de folhas dez a que lhe foram lidos disse: Que conhece o Tenente Cirurgião de primeira classe Joaquim da Costa Antunes e com elle entretem estreitas relações de amizade; que sabe que em segundas nupcias foi casado com a Supplicante e que da primeira que das segundas nupcias o referido official não teve filhos; que sendo como dito é amigo de muitos annos do citado official nunca teve occasião de ver em sua casa onde frequentemente hia ou em sua companhia Dona Maria Rosa Antunes, e tendo ouvido sempre do dito official que a herdeira do seu montepio e bens

soldo era sua mulher,
a justificante Dona Fran-
cisca Correia Antunes,
não hesita em affirmar
que Dona Maria Rosa
Antunes nunca foi re-
conhecida ou legitimada
pelo finado marido da
justificante; que o dito
official não deixou filhos
naturaes legitimados; que
suas relações pessoaes com
o finado Doutor Antunes
datam de vinte e oito
annos approximadamen-
te, e que durante todo
este periodo nelle nun-
ca ouvio a menor re-
ferencia a justificada Ma-
ria Rosa Antunes, a qual
tambem não conhece.
E mais não disse nem
lhe foi perguntado e sen-
do-lhe lido o seu depoi-
mento e achando-o con-
forme o assignou com
o Sr. Dr. Auditor Geral da
Marinha, Doutor Procu-
rador Seccional da Re-
publica e a justificante.
Eu Domingos Fernan-
des da Silva Ferreira
que escrevi

doria geral da Marinha
o escrevi.

O escrivão
Dr. Antonio José de Araujo
Francisco Correa Barbosa
Carlos Borges Monteiro.

Segunda testemunha
Capitão tenente refor-
mado Arthur Lobo
do Brasil Silva natu-
ral do Rio Grande do
Sul, de quarenta e seis
annos de idade casado
morador nesta Capital
aos costumes disse na
da testemunha que com-
promettendo-se na forma
da lei a dizer a verdade
do que soubesse e lhe
fosse perguntado e sendo
inquirida sobre o theor
da petição de folhas dous
que lhe foram lidas disse
que tendo pertencido á
familia da justificante
por ter sido casado com
uma irmã destas de nos-
me Delfina, constando
que foi desapparecer um

mil oito centos e oitenta
e tres, epocha em que elle
testamenta e removeu
conhece perfeitamente
os factos deste auto a que
se refere a petição. que
portanto. Sabe que o fi-
nado Dr. Antunes hum
a reconhecer como sua
filha natural a justifi-
cada Maria Rosa Antu-
nes hoje casada e residen-
te no Norte, pois tem co-
nhecimento proprio de
que uma das condições
do casamento do finado
Dr. Antunes com a jus-
tificante Dona Josefina
foi a de que elle nunca
reconheceria a justifi-
cada e nem mesmo do
acto do baptismo figura-
ra como sua filha como
tambem nada a reconhecia
em sua companhia na
constancia do matrimo-
nio. que effectivamente
a justificada nunca co-
nheceu na residencia
do casal, onde se pode
se lembra esteve apenas
uma vez durante vin-
te e quatro horas a de ou-

tras vezes como uma
visita em caso extra
ordinario, de molestia
grave ou de fallecimen
to. que assim pela estrei
ta convivencia que man
teve com o finado pode
affirmar que este não
teve filhos do primei
ro e segundo matrimo
nio bem como que a jus
tificada não foi por elle
reconhecida como filha
nem deixou elle outros fi
lhos naturaes legitimados
ou reconhecidos. E mais
nada disse nem lhe foi
perguntado e sendo-lhe
lido o seu depoimento
o achando-o conforme
o assignou com o Sr.
Auditor Geral da Marinha
Sr. Procurador Seccional
da Republica e a justifi
cante. Eu Domingos Fer
nandes da Silva Ferna
ndes o escrevi.

Arthur Lino de Brajt e Sa
Francina Correa Antunes
Carlos Borges Monteiro.

Conclusão

Aos dezenove dias do mez de Março de mil novecentos e tres na Auditoria Geral da Marinha faço conclusão destes autos ao Sr. Dr. Auditor Geral da Marinha. E para constar faço este termo. Eu Domingos Fernandes da Silva Guimarães escrivão o escrevi.

Vista ao Sr. Dr. Procurador Geral.

Rio, 19 de Março de 1903

[illegible]

Data

No mesmo dia mez e anno supra declarados na Auditoria Geral da Marinha me foram entregues estes autos com o despacho supra. E para constar faço este termo. Eu Domingos Fernandes da Silva Guimarães escrivão o escrevi.

Vista

Aos vinte dias do mez de Março de mil novecentos e tres na Secretaria Geral da Marinha fiz conclusos, digo, faço com vista destes autos ao Sr. Procurador Seccional da Republica. E para constar faço este termo. Eu Domingos Fernandes da Silva Ferreira escrevi e assinei.

J., com vista da prova produzida.

Rio, 23 de Março de 1903.

C. Borges de Bittencourt.

No mesmo dia mez e anno supra declarado no cartorio do Sr. Procurador Seccional da Republica me foram entregues estes autos com o despacho supra. E para constar faço este termo. Eu Domingos Fernandes da Silva Ferreira escrevi e assinei.

(29)

Conclusão

Aos vinte e seis dias do mez de Março de mil novecentos e tres na Auditoria Geral da Marinha faço estes autos conclusos ao Dr. Auditor Geral da Marinha. E para constar faço este termo. Eu Domingos Fernandes da Silva Guimarães escrivão o escrevi.

Rio 2[illegible] de [illegible]

[illegible]



Vistos os autos, &c.

Julgo procedente a queixa justificação em que se funda: custas na forma da lei e entrem os réos independente de tradado.

Rio, 26 de Março de 1903

[illegible]

No mesmo dia mez e anno supra declarados na Auditoria Geral da Marinha me foram

entregues estes autos com o despacho supra. E para constar faço este termo. Eu Domingos Fernandes da Silva Jr. mandei escrever e escrevi.

Termo de Entrega

Aos vinte e seis dias do mês de Março de mil novecentos e três na Secretaria Geral da Câmara faço entrega destes autos à parte interessada. E para constar faço este termo. Eu Domingos Fernandes da Silva Jr. mandei escrever e escrevi.

Ao Thesouro 23

(30)

Exm.º Sr. Ministro da Fazenda

127
30-3-05

THESOURO FEDERAL
Fls 235 v
MAR 1908
42
DIRECTORIA do EXPEDIENTE

Francisca Correa Antunes, viuva do Cirurgião da Armada Dr. Joaquim da Costa Antunes, achando-se habilitada a receber o montepio e meio soldo deixados por seu marido, pede a V. Exª que á vista dos documentos juntos lhe mande passar os respectivos titulos afim de poder entrar no goso do beneficio.

Nestes termos

P. deferimento

Rio de Janeiro 30 de Março de 1905

Francisca Correa Antunes.

THESOURO FEDERAL
E. U. do BRAZIL
REIS 300 REIS

1405

Cópia

N.º 9 Rio de Janeiro - Auditoria Geral da Marinha em 9 de Julho de 1898 - Ao Exmo Snr Ministro da Marinha - Devolvendo, a V. Exª o incluso Aviso do Ministerio da Fazenda com os documentos que o acompanham, cumpre-me declarar que tendo havido na sentença de habilitação proferida em vinte e dois de Agosto de 1895, engano quanto ao sexo de Ruth, dando-o a mesma sentença como do sexo masculino e como tal habilitando-o, somente, a succeder no meio soldo, dado o caso de perda por parte da viuva Dona Damasia Maria de Moreu, nesta data faço a mesma sentença a alteração de direito e considerando ao sexo de Ruth habilitada fica por despacho desta Auditoria a concorrer á percepção do montepio, na forma da lei N.º 288 de 6 de Agosto de 1895 - Ficando junta aos autos a certidão de idade da referida menor. Quanto a parte em que se pede alteração da indicação de herdeiras por haverem fallecido as menores de no-

mes Arcelina e Esther, julga esta Auditoria, que tal alteração não pode ser attendida pelo modo porque intenta a requerente. — O Decreto nº 471 de 1 de Agosto de 1891, determinou no artigo 1 § 4º que o official, feitas as declarações de familia testemunhadas por dois dectos communicasse elle proprio, ao Quartel General as occorrencias que se fossem dando posteriores, as primeiras, declarações à que interessassem a mesma familia. — Como se vê, da copia, authentica enviada pelo Quartel General, a esta Auditoria, das declarações feitas pelo Almirante graduado Joaquim Francisco de Abreu não consta communicação do fallecimento de sua referida filha Esther, facto occorrido durante sua vida como se vê da certidão junta Esta Auditoria, recebendo a copia authentica das referidas declarações, na forma do citado artigo 1º § 9º proferio, a sua sentença de habilitação, que tem, como é de

lei por base simplesmente, em casos
taes, as declarações feitas pelos officiaes.
Tendo fallecido em 14 de Julho de
1895 o mencionado official, sem que
tivesse cumprido o que determina
imperativamente o § 4º citado com
relação ao fallecimento de sua filha,
na forma do § 13, do mesmo artigo obri-
gou-os seus herdeiros a se habilitarem
pela forma do Decreto Nº 3607 de
10 de Fevereiro de 1866, 475 de 11 de
de Junho de 1890 e mais disposições
em vigor. Tendo como se verifica
ainda, o fallecimento de Arcelina occorri-
do posteriormente já morte, do referido
Almirante e não podendo portanto
constar de suas declarações, não se
pode igualmente alterar a sentença
nesta parte. — Sendo como é expresso
no § 5º citado, a sentença de habili-
tação, dada em face das declarações
do official que tem a obrigação de
ir communicando, as alterações, que
occorrerem a interessar á sua familia,
não pode por conseguinte ser a

mesma sentença, alterada pelo modo porque a parte requer. Prevalecendo no caso portanto, as disposições do Decreto Nº 3604 citado, a alteração tem de ser feita em consequencia da habilitação na forma nella estabelecida, de accordo com o que deve a parte requerer o seu direito.

É o que penso e o que submetto á consideração de V.ª Exc.ª – Saude e fraternidade Vicente Saraiva de Carvalho Neiva Auditor.

Confere Torcano

1922

Distribuição (33)

THESOURO NACIONAL

Directoria da Despeza Publica

1ª SUB-DIRECTORIA

MEIO SOLDO E MONTEPIO

Req. D. Maria Rosa Antunes do Valle, em que pede reversão da pensão de montepio e meio soldo que percebia D. Franca Corrêa Antunes, viuva do Cap. de Mar e Guerra Dr. Joaq. da Costa Antunes.

A req.te a ficha natural dete official.

37284

Imprensa Nacional —

1922.

2ª DIRECTORIA
Fl. 262
6467
TRIBUNAL DE CONTAS

THESOURO NACIONAL

Directoria da Despeza Publica

2ª SUB-DIRECTORIA

0649 Cust. Sebastião 0649

D. Maria Rosa
Antunes do Valle
pedindo reversão de pen-
são

Dep.to de 2-7-922. Anexidos

Reconsideração
de despacho - req. de
2-1-923. Alves

Req. de 1-5-923. Alves

0649

Imprensa Nacional

N. 73
1.10

PUBLICADO
ABR 28 1923
"Diario Official"

Sr. Director

SECRETARIA DE HACIENDA Y CREDITO PUBLICO
TRIBUNAL DE CUENTAS
A OFFICIAL

(35)

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica:

Declara que a D. Francisca Correia Santos nes, viuva do Cirurgião de 1ª classe, Capitão de Mar e Guerra, graduado, reformado, Dr. Joaquim da Costa Santos, compete, em virtude do Decreto nº 475 de 11 de Junho de 1890, e de accôrdo com o de nº 3600 de 10 de Janeiro de 1866, a gratificação de duzentos mil reis (200$000) mensaes, correspondente a metade do soldo que vencia seu finado marido; devendo o abono começar do dia cinco de Junho do anno passado, data do obito do referido Official. Que se empossará na Estação com patente, inclusa a sua folha.

Rio de Janeiro, em 26 de Agosto de 1903.

Leopoldo de Bulhões

5-339

24 Agosto 903.

Ao 1º Escripturario,

2º Contº

Incluida em folha.
2º Subdirectoria da
Contabilidade do
Thesouro Federal em
4 de Janeiro de 1904.

O 3º escripturario
J. F. Costa Junior

A habilitanda D. Francina Corrêa Antunes, viuva do Cirurgião de 1ª classe, Capm de Mar e guerra, reformado. Dr Joaquim da Costa Antunes, pretende com a justificação de fls 16 usque 22 v., provar que o seu falecido marido não deixou uma filha reconhecida de nome Maria Roza Antunes, não obstante constar em facto da declaração dos herdeiros.

[illegible] em alteração

do que dispõe o artigo 1º § 5º das Instruções annexas ao Decreto nº 471, de 1 de Agosto de 1891.

Solicita a audiencia da Directoria do Expediente.

Rio de Janeiro 1893.

Recebido a 8-5-93.

Peço que [illegible] os exercicios de meu soldo [illegible]

Em 4 Gnos (37)

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica:

Declara que a D. Francisca Corrêa Antunes, viuva do Cirurgião de 1ª classe, Capitão de Mar e Guerra, graduado, reformado, D. Josephina da Costa Antunes, compete, nos termos do Decreto n. 695 de 28 de Agosto de 1890, a quantia de duzentos mil réis (200$000) mensaes, correspondente a metade do soldo que vencia seu fallecido marido; devendo o abono começar do dia cinco de Julho do anno passado, data do obito do referido Official. O que se cumprirá na Estação competente, incluindo-se em folha, onde se descontará a quota de um dia, na importancia de seis mil quatrocentos e sessenta e seis réis (6$666), com que contribuirá mensalmente a referida pensionista.

Rio de Janeiro, em 26 de Agosto de 1903.

Leopoldo de Bulhões

REGISTRADO — Directoria do Expediente
do Thesouro Federal
em 27 de Agosto de 1903.

O Escripturario,
Fran. Lisa.

Incluida em folha.

6 E
Arroyo
(38)

Solfieri Cavalcanti de Albuquerque

BACHAREL EM DIREITO

Serventuario Vitalicio da Quarta Pretoria Civel

DISTRICTO FEDERAL

Districto Judiciario de Lagôa e Gavea

CERTIDÃO DE OBITO

Certifico que do livro n. — 65 — de registro de obitos desta Pretoria consta á fls. 157, sob o n. 467 o de Francisca Caetana Soares, sexo Feminino, de côr branca natural do Estado do Ceará de Cincoenta e sete annos de idade profissão estado viuva do Capitão de Mar e Guerra Joaquim Antonio Soares, Soares Filh de

fallecid a ás 9 horas do 14 de Abril de 1918 em a Rua General Pereira Barreto n. 40 disto, em consequencia de Tuberculose pulmonar conforme attestou o Dr. Cesario de Souza Para o Cemiterio de São João Baptista Sepultura perpetua

O referido é verdade e dou fé,

Capital Federal, 12 de Janeiro de 1922

O Official do Registro Civil,

Benjamin Eduardo Teixeira

THESOURO NACIONAL BRAZIL 600 REIS

Rio 12 Janeiro 1922

Reconhecem a firma de Benjamin Eduardo Teixeira Rio de Janeiro 12 Janeiro 1922

Firmas no Tabellião DAMAZIO ROSARIO 114 RIO DE JANEIRO

Reconhecem a firma de Benjamin Eduardo Teixeira Rio de Janeiro 12 Janeiro 1922

Reconhecem a firma de Benjamin Eduardo Teixeira Rio de Janeiro 12 Janeiro 1922

2 0
Nu 7

(39)

Exmo Snr Director da Despeza do Thesouro Federal





V.

Dª Maria Amalia de Matta Baellar, procuradora de Dª Maria Roza Antunes do Valle, pensionista de Saudoso pensão de Marinha, cujo processo já se acha ligeirado, requer a V. Exª se digne de mandar passar por certidão o teor de certidão de casamento da mesma pensionista; outro sim requer que V. Exª se digne de determinar que á supplicante seja concedida certidão integral, permanecendo nos autos do processo o theor que ora é solicitado a V. Exª. A procuração acha-se archivada na 2ª Pagadoria.

Nestes termos

P. deferimento

Rio de Janeiro 5 de Fevereiro de 1925



5/2/25

Maria Amalia da Matta Baellar

Entregue-se extrahindo-se certidão. D.D., 5 de Fevereiro de 1925.

F. Marques

R 6191

Em cumprimento ao despacho retro, certifico, que do processo de habilitação de montepio e meio soldo de Dona Maria Rosa Antunes do Valle, consta á folhas sete uma certidão de casamento nos seguintes termos: Juizo da decima segunda Pectoria. Cemblema da Republica. Capitão Antonio Gonçalves de Lima Torres. Escisão do Juizo da decima segunda Pectoria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil etc, etc. Certifico que revendo o livro quarto dos assentamentos de casamentos do Registro Civil desta Pectoria delle a folhas numero cento e setenta e cinco consta o termo cujo theor é o seguinte, dois pontos. Numero setenta e oito Aos trez dias do mez de Abril de mil oitocentos e noventa e sete nesta capital Federal e sala da casa numero cento e setenta e quatro da rua de Dona Anna Nery, onde foi vindo o Doutor José Mauricio de Torres Temporal Juiz desta Pectoria commigo escrivão do seu cargo sendo dezas horas da tarde e na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas os Doutores Joaquim da Costa Antunes e José Teixeira da Matta Bacellar receberam-se em casamento segundo communhão geral de bens: Diogenes José do Valle, brasileiro solteiro de trinta e

dois annos commerciante e filho legitimo de Hermenegildo José do Valle e Rita Maria dos Reis Valle com Dona Maria Rosa Antunes brasileira solteira de trinta e cinco annos filha do Doutor Joaquim da Costa Antunes e Dona Raymunda Dona Forte. E para constar lavrei este termo que assignam com o Doutor Juiz, noivos e testemunhas E eu Antonio Gonçalves de Lima Torres escrivão que o escrevi José Mauricio da T. Temporal Diogenes José do Valle Maria Rosa Antunes, Joaquim da Costa Antunes sessenta e um annos medico Rua dos Voluntarios da Patria numero oitenta e cinco Doutor José Feliciano da Matta Bacellar quarenta e tres annos de idade medico residente a rua de Dona Anna Nery cento e setenta e quatro, Maria Amalia Bacellar, Eduarda Monteiro Guimarães Anna Monteiro de Castro Gomes. Era o que se continha em o dito termo de casamento aqui transcripto e por estar conforme subscrevo e assigno aos onze de Dezembro de mil novecentos e tres. Em uma assignatura ilegivel Continha uma estampilha do Thezouro Federal de trezentos reis onde se lê Rio onze de Dezembro de mil novecentos e tres e assignado por mim Antonio Gonçalves de Lima Torres. Em branco uma carimbo com a seguinte dizer Re-

Reconheço a firma Antonio Gonçalves de Lima Torres, Rio de Janeiro trinta e um de Agosto de mil novecentos e vinte cinco. Em testemunho da verdade assigno. Assignatura inteligivel. E nada mais constou-me a dita certidão e por ser verdade, eu Mario Soares, quarto escripturario do Thesouro Nacional, com exercicio na Primeira Subdi- R-8.300
rectoria da Despesa Publica, passei Sello 1.000
a presente certidão aos seis dias de 9$300
mez de Fevereiro de mil novecentos e
vinte cinco. Eu [illegible] da
Despesa Publica, [illegible] 925.
[illegible]



Subdirector

1ª Sub-Directoria da Despesa Publica
FEV 6 1925
Thesouro Nacional

Thesouro Nacional
FEV 6 1925
1ª Sub-Directoria da Despesa Publica

Recebi a certidão
Rio Janeiro, 7 Janeiro dia Fevereiro de 1925.
P.p. Maria Amalia da Motta Bacellar

4
8
(40)

Procuração.

Eu abaixo assignada, brazileira, maior, viúva, residente a Avenida da Independencia numero 21, n'esta Cidade, constituo o Sr. Ricardo Barradas Moniz meu procurador na Capital Federal para o fim especial de promover a minha habilitação ao montepio e meio soldo a que tenho direito como filha natural do Contra Almirante Medico reformado Dr. Joaquim da Costa Antunes, requerendo tudo quanto necessario fôr até final conclusão, requerendo transferencia de credito para o que lhe concedo todos os poderes em direito permittidos inclusive o de poder substabelecer.

Belem do Pará 4 de Maio de 1922.

Maria Rosa Antunes do Valle.



Reconheço a assignatura da Tabellião
Belem, 4 de Maio de 1922
Em testº da verdade
Tabellião Jose Evangelista
Carneiro de Mendonça





Reconheço a firma reconhecida de José Evangelista Carneiro de Mendonça
Rio de Janeiro 2 de Setembro de 1926
Em testemunho da verdade

FIRMA NO TAB. B. TAVORA
Rio Buenos Ayres, 46

5-9 (41)

Exmo Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas —

Certifique-se. 20-7-1922.

Contadoria
do
Tribunal de Contas

Maria Rosa Antunes do Vale, filha do falecido cirurgião de 1ª classe da Armada Capitão de Mar e Guerra João da Costa Antunes, precisando habilitar-se à pensão das pensões que percebia D. Francisca Correia Antunes, na qualidade de viuva desse cirurgião, pede a V. Exª se digne de mandar passar por cuja das Juntas deste, á vista dos folhas de Despesas pensões da marinha — o que constar sobre descontos de contribuição p.º o montepio, desde Agosto até 1903 até 1918.

Nestes termos

P. deferimento.

Rio de Janeiro 18 de Julho de 1922

P.p. Ricardo Cardoso de Oliveira



Contadoria
do
Tribunal de Contas

Nº 11627 - Certifi

Cartorio
do
Tribunal de Contas

certifico em cumprimento do despacho retro, que revendo as folhas de pagamento ao pessoal dos diversos postos do Ministerio da Marinha no exercicio de mil novecentos e tres a mil novecentos e dezoito, delles consta que Francisca Correia Antunes, viuva do Capitão de Mar e Guerra graduado reformado, Doutor Joaquim da Costa Antunes, percebeu por titulo de vinte e oito de agosto de mil novecentos e tres e a partir de cinco de julho de mil novecentos e doze, o meio soldo e montepio annuaes de doze contos e quatrocentos mil reis, cada um, descontado de cada vez a quantia de cento e dezenove mil novecentos e oitenta e oito reis de contribuições de montepio relativas aos mezes de julho de mil novecentos e doze a dezembro de mil novecentos e dez e contribuindo mensalmente com mil seiscentos e noventa e seis reis de janeiro de mil novecentos e quatorze a março de mil novecentos e dezoito. E por ser verdade, passei a presente certidão em Tijucopapo aos Contos do Tribunal de Contas, que a assignei e assignam aos doze dias do mez de agosto de mil novecentos e oitenta e doze. Contos do Tribunal de Contas, em 1922

1930



Anno 1922 15 10 (12)

Exmo Exmo Exmo

Requer D. Maria Rosa Antunes do Valle, reversão da pensão que percebia a viuva de seu Pae D. Francisca Correia Antunes, em virtude do fallecimento desta.

A requerente é de facto filha natural do Dr. Joaquim da Costa Antunes, Cirurgião de 1ª classe e Capitão de Mar e Guerra graduado, reformado da Armada. O doc. de fls. 11, formado por seu finado Pae declara que sua filha Maria Rosa Antunes (a requerente), "não é legitima nem legitimada por cartorio ou pregão de tabellião algum."

A requerente não tem as qualidades primordiaes exigidas para a concessão de pensões de montepio e meio soldo - não é legitimada por nenhum meio exigido em direito - deve ser indeferido o seu pedido, penso.

2ª Sub Directoria da Despeza, em 31 de Outº de 1922.

Quintino de Moura
2º escripturario

Estou de accordo. A questão denovo levantada pela Requte já foi perfeitamente estudada e discutida no processo annexo, quer no Thesouro, quer no Tribunal de Contas, ficando

11 X

(43)

resolvido não caber a supplicante direito ao montepio e bonus salario do official em questão, visto como não fôra reconhecida ou perfilhada pelos meios legaes, isto é, por escriptura publica ou testamento ou outro meio acceito em direito. ~~visto~~ Assim, pois, opino pelo indeferimento.

2ª Subdirectoria da Ajudancia em 11 de Novembro de 1922

Ricardo Gracia
1º Escripturario - em exercicio de Subdirector

Concordo com o parecer.
D.D. 18 de Nov. de 1922.
A. M. Valladão

A' vista do parecer, indefiro. Rio, 30/XI/1922.
Alvaro Lins

PUBLICADO
DEZ 18 1922
"Diario Official"

(12)

Exmo. Snr. Ministro da Fazenda.

Maria Rosa Antunes do Valle, viuva, filha natural do fallecido Capitão de mar e guerra, graduado, reformado, medico, Dr. Joaquim da Costa Antunes, tendo requerido a V.Ex. a reversão do montepio e meio soldo deixados pela viuva daquelle official, D. Francisca Corrêa Antunes, teve essa petição indeferida por motivo do parecer do Snr. Sub-director da 1ra. Sub-directoria da Despeza Publica, baseado numa declaração do pae da supplicante segundo o qual "não é legitima nem legitimada por cartorio ou pregão de tabellião algum". Entretanto, anteriormente a essa declaração foi firmado pelo pae da requerente um termo de declaração de herdeiros ao seu montepio e meio soldo, termo esse lavrado aos 13 dias do mez de Agosto de 1902, na Sub-directoria Geral de Marinha, declaração feita perante o Quartel General de Marinha e julgada pelo respectivo Auditor, que na mesma proferio sentença, da qual consta textualmente o seguinte : " ... Julga, na forma da legislação vigente, habilitada a perceber o meio soldo deixado pelo referido official, sua viuva D. Francisca Corrêa Antunes e o montepio, não só esta como tambem sua filha reconhecida de nome Maria Rosa Antunes, devendo dar-se a devida reversão no caso de fallecimento da viuva, etc. ..." Ora, pensa a requerente que não se póde desprezar um documento official e regular por outro posterior e fortuito. Além disso, para a percepção do montepio deixado pelos servidores do Estado não ha herdeiros forçados e a successão não é a mesma da legislação civil, obedecendo a vontade do contribuinte expressa na declaração de familia que é o mais habil documento para a habilitação, Nestes termos, como é de justiça vem a supplicante pedir a V.Ex. reconsideração do despacho que lhe negou a reversão pleiteada, pedindo deferimento

Rio de Jan. de 1925

P. p. Luciano

Neste requerimento pede
D. Maria Rosa Antunes do
Valle reconsideração do des-
pacho (fls 7) que indeferiu
o pedido que fizera (fls 6)
de reversão das pensões que
percebia a viuva de seu
pae D. Francina Corrêa An-
tunes.

Encontra-se
no processo de habilitação da
Viuva de seu pae, junto por
linhas, a indicação por certidão
de herdeiros, devidamente pro-
cedida na Auditoria de
Marinha. Para a percepção
das pensões deixadas pelo Ci-
rurgião de 1ª Classe, Capitão de
Mar e Guerra Dr. Joaquim da
Costa Antunes foram in-
dicadas, — a vista da Copia
authentica das declarações fei-
tas perante o Quartel Gene-
ral da Marinha — a viuva
do referido Official D. Francis-
ca Corrêa Antunes e sua
filha maternal reconhecida
Maria Rosa Antunes

A Thesouro Concede
as pensões a vista das indicações

indicação da Auditoria.

No caso presente o Reserva
Concedem as pensões a Viuva e,
tendo ella fallecido (fls. 2), a
filha do Official requereu
a reversão (fls. 6).

Baseado no documento de fls. 11 esta Subdirectoria informou que a filha requerente (fls. 6) não competia a reversão porque "não tem as qualidades primordiaes exigidas para a Concessão de pensões de montepio e meio soldo, — não é legitimada por nenhum meio exigido em direito".

O doc. de fls. 11, referido, é apenas uma declaração particular feita pelo Official a sua Esposa num momento de contrariedade intima — motivada pelo Casamento que Viuva de contrahir sua filha a peticionaria, e não prevalece para annullar a indicação de herdeiros.

Não pouco duvida em que a peticionaria foi reconhecida por seu pae e, para tal a Auditoria de Marinha tem por certo em seu Archivo o preciso documento, á vista do qual procedeu após a morte

2.ª SUB-DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

do Official a indicação de seus herdeiros. Esta (fls 2 a 5) tem prioridade sobre o escripto particular de fls 11 em face dos Decretos n.os 471, de 1 de agosto de 1891 e 785, de 1 de abril de 1892.

Se pois reconsiderado fôr o despacho, S. Ex.a o Snr. Ministro autorisará a expedição de titulos das pensões mensaes de =200$000 de meio soldo e de egual quantia de montepio, em favor, á supplicante.

Serão regulados pelas mesmas leis da primitiva Concessão as pensões outorgadas e o abono parte de 14 de abril de 1918 - data do acceito da Viuva (fls 2).

Tratando-se de filha natural reconhecida tenho a accrescentar que a pensão de montepio militar lhe tem sido concedida por analogia, — applicando-se-lhe o disposto no art. 110 da Lei n.o 4.242, de 5 de janeiro de 1921, orçamentaria da Despeza.

2.a Subdirectoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, em 1 de março de 1923.

O 3.o Escripturario
Alfredo de Lobato Lobo.

De accordo. Submetto a consi-

14 (46)

declaração sup.ta que resolverá sobre o pedido de reconsideração do desp.o constante da petição de fls. 8 tudo em vista as allegações ahi feitas.

Na 1ª vez - data
Ricardo Graça
Ch. da Subd.ção

Estou de inteiro accordo com a informação e parecer, devendo ser reconsiderado o despacho de fl. 7 - expedidos os títulos na fórma proposta
D. D. V. de Março de 1923.

A. Valladão

Ao Gabinete do Snr. Dr. Consultor da Fazenda para emittir parecer. Rio, 9/III/1923.

Sampaio Dória

Para emittir parecer sobre o assumpto de que cogita este processo é mistér que sejam esclarecidos certos pontos.

Sobre ponto, em que deve ser exigida:

a/ uma copia authentica das declarações feitas perante o Consul Geral da Marinha pelo Cirurgião de 1ª classe - Capitão de Mar e Guerra Doutor Joaquim da Costa Antunes, nas quaes se baseou o Sr. Auditor Geral da

2ª SUB-DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Mandou para declarar a
inserente ficha reconhecida
á folha official e julgal-a
habilitada a perceber pensão
do montepio; e
c/ uma prova de que a re-
querente é a propria Maria
Rosa Antunes de que falla o
processo annexo.

Gabinete do Consultor,
10 de Abril de 1923.

José de Lima
Assistente do Consultor.

Concordo na satisfação das exigencias,
uma vez que o Dr. Fiscal do consul-
ra as essenciaes para que possa e-
mittir seu parecer.
Gabinete do Consultor 11 abril 1923.

Satisfaça ás exigencias do parecer
do Snr. Dr Consultor da Fazenda.
Rio, 12/IV/1923

PUBLICADO
ABR 28 1923
"Diario Official"

PUBLICADO
ABR 28 1923
"Diario Official"

Exmo Sr. C. Almirante Inspector de Saude Naval

Certifique-se o que constar.
Rio, 28-4-923
S. Mavis Mendes
Inspector de Saúde

Diz Maria Rosa Antunes do Vale, filha natural do falleceo Cirurgião de 1ª classe da Armada, Capm de Mar e Guerra Dr. João da Costa Antunes, que havendo o Sr. Ministro da Fazenda, no processo de montepio e meio soldo em que se habilita perante o Thesouro, como filha natural desse cirurgião, que a Supp.e exhibisse uma copia authentica das declarações de familia feitas por seu pae, perante a então 2ª Secção do Quartel General da Marinha, vem muito respeitosamente pedir a V Exª se digne de mandar dar-lhe esta copia convenientemente authenticada de modo a fazer fé naquelle Ministerio.

Nestes termos
P. deferimento.

R. 1000 Rs

S. P. Rio de Janeiro 27 de Abril de 1923
28-4-923
Maria Amalia da Motta Barcellos

Certifico

Fr. Flavio Alves
Joaquim de Araujo

Certifico, em obediencia ao despacho retro, que no livro das declarações de familia dos officiaes do Corpo de Saude da Armada, á folha sessenta sete (67) consta o seguinte: X Em obediencia ao Decreto numero quatrocentos e setenta e um de um de Agosto de mil oitocentos e noventa um o abaixo assignado Doutor em Medicina, Cirurgião de primeira classe graduado, Capitão de Mar e Guerra Graduado vem fazer as seguintes declarações. Do primeiro consorcio não teve filhos, tendo fallecido mãe e filho em Junho de mil oitocentos e sessenta oito na Bahia. É casado em segundas nupcias com D. Francisca Corrêa Antunes, filha legitima do Capitão reformado do Exercito Francisco Xavier Corrêa da Conceição, já fallecido, não percebendo meio soldo do Thesouro Nacional por ser repartido com duas irmãs solteiras, branca de vinte nove annos de idade, natural do Pará, e deste consorcio não tem filhos. Tem uma filha reconhecida por nome de Maria Rosa Antunes, solteira de vinte nove annos (vinte nove annos) de idade, natural da Bahia, vivendo em sua companhia. Tem um filho, tambem reconhecido, nascido em Assumpção do Paraguay branco de vinte um annos por nome Adolpho Adrião Antunes. Tem duas irmãs, uma por nome Lydia Antunes Bastos casada com o cidadão Pedro Martins Bastos residente na Bahia e outra por nome de Maria Amalia Antunes Bacellar casada com o cidadão Dr. José Teixeira da Matta Bacellar residente na Capital Federal não percebendo nenhum delles pensão alguma do Thesouro Nacional. Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil,

16

(46)

19 (dezenove) de Setembro de 1891 (mil oito centos e noventa um). Dr. Joaquim da Costa Antunes, cirurgião de primeira classe graduado, capitão de Mar e Guerra graduado. Como testemunhas: José Manoel de Araujo Cavalcanti de Albuquerque Lins, contra Almirante. — Dr. José Caetano da Costa, cirurgião de 1ª classe, capitão de Mar e Guerra. Nada mais contem o referido termo de declaração de família o qual fielmente copiei. — Inspectoria de Saúde Naval, Rio de Janeiro, [illegible] de mil novecentos e vinte tres



Baron. Co Flavio Wilson
Capm de Mar e Guerra graduado
Adjunto.

Nós abaixo assignados, respectivamente Almirante reformado da Armada Nacional e Senador da Republica, e Engenheiro civil Sub-Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, com exercicio na 5ª Divisão, affirmamos e juramos de preste fé, em Juizo ou fóra delle, que D. Maria Rosa Antunes do Valle, viuva de Progenes José do Valle, é a propria e identica filha natural do fallecido Cirurgião de 1ª classe da Armada, reformado, Capm de Mar e Guerra Joaquim da Costa Antunes, que ora se habilita ao montepio e meio soldo de seu fallecido pae, como sua unica herdeira, affirmando mais que D. Maria Rosa Antunes do Valle, não percebe pensão alguma dos cofres publicos.

Rio de Janeiro 27 de Abril de 1923.



Arthur Indio do Brasil

Reconhecem as firmas supra Theodoro Pereira e Arthur Indio do Brasil

Rio, 27-4-923

Em test. da verdade

Alberto Ferreira Pinto

Ano 16 17

Ex.mo Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda -

THESOURO NACIONAL · DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE PUBLICA · DESPACHO NACIONAL · MAI 7 1923 · 135

107

153 v.

1º-1.

Diz Maria Rosa Antunes do Valle, filha natural reconhecida do fallecido cirurgião de 1ª classe da Armada Capitão de Mar e Guerra reformado Dr. Joaquim da Costa Antunes, que satisfazendo com os inclusos documentos as exigencias constantes do despacho de V. Ex.ª, no processo de montepio e meio soldo da Supp.e, vem muito respeitosamente pedir a V. Ex.ª se digne de mandar juntal-os ao dito processo.

Nestes termos

P. deferimento -

Rio de Janeiro 27 de Abril de 1923

27-4-923

P. p.a Maria Amalia da Motta Barcellos

Junte-se ao processo e informe-se. D. D. 7 de Maio de 1923.

A Mayer

R $ 2068

Os documentos annexos, de fls. 11 a 13 ora apresentados, devem ser encaminhados ao Gabinete do Sr. Dr. Consultor da Fazenda. Visto tratar-se de papeis p.ª satisfazer diligencia do mesmo Sr. Dr. Consultor e que foram mandados satisfazer por despacho do Exm.º Sr. Ministro, lançado em fls 9 (10 v.).

1.ª Subdiv.ª da Despeza Publica, em 1 de Maio de 1925.

O 3.º Escripturario
Alberto de Lobo Cabral

De accordo.

Dr. Chefe Supor
C. Ferreira
substituto

Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Consultor da Fazenda. D.D. em 28 de Maio de 1925.

F. Marques

O diminuto de fls. 2 a 5 do presente annexo assigna que D. Maria Rosa Antunes, hoje Maria Rosa Antunes do Valle tinha direito á metade da pensão de montepio decretada pelo Dr. Joaquim da Costa Antunes.

Para emittir parecer, é mister, portanto, que a Directoria em-

18

Folha (46)

patente informe se dita Dona Helena Rosa Antunes do Valle tem direito a pensão.

Repetição fui, este feito, subir o processo a minha presença.

Gab. do Consultor, 30/6/923.

Ao Dr. Auxiliar deste Gabinete julga necessaria a informação que pede, para poder com segurança emitir seu parecer, peço ao Dr. Director Geral do Thesouro dar suas ordens no sentido de ser a mesma prestada.

Gabinete do Consultor 30 junho 1923.

A' Directoria da Despesa, para que se sirva de prestar o esclarecimento pedido.

Dir.ª Geral do Thes.º, 4 de Julho de 1923.

Belens

Informe a 2ª Subdirectoria.

D.D. 20 de Julho 1923.

F. Marques

Do Livro de Assentamento Geral de Pensionistas existente nesta Sub-Directoria, não consta o nome de D. Maria Rosa Antunes do Valle, como pensionista.

Este processo deve ser presente ao Sr. Consultor da Fazenda

2ª Sub-Directoria 20 de

21

Peça, em 29 Julho 1923
Encarta Nunes
Datilographa

De accordo com a informação
dada supra

[illegible]
Diretor

Encaminhe-se à Diretoria Geral.
D. D., 18 de Agosto de 1923.
J. Pereira

Retifica-se ao Gabinete do Dr.
Consultor da Fazenda. Dir.ª Geral do
Thesouro, 5-9-923. Belem

GABINETE DO CONSULTOR
DA
FAZENDA PUBLICA
THESOURO NACIONAL

19

D. Maria Rosa Antunes do Valle, filha natural do cirurgião de 1ª classe, Capitão de Mar e Guerra reformado Joaquim da Costa Antunes, pediu reversão das pensões que a viuva daquelle official percebia, por ter esta fallecido em 14 de Abril de 1918.

Em virtude da sentença de habilitação da Auditoria da Marinha, a requerente, desde a morte do referido official, em 1902, tem direito á metade da pensão do montepio por este deixada, nos termos do Decreto n. 785, de 1º de Abril de 1892, que mandou que os §§ 8º, 9º e 10º das instrucções baixadas com o Decreto n. 471, de 1º de Agosto de 1891, fossem alteradas respectivamente do seguinte modo:

§ 8º - Dado o fallecimento do official, mandará o Quartel General á Auditoria, dentro do prazo de 8 dias, contados da data em que tiver conhecimento do facto, uma copia authentica de tudo quanto constar das declarações respectivas.

§ 9º - A auditoria, á vista do documento de que trata o § antecedente, indicará no mais curto prazo possivel a quem cabe o montepio e meio soldo, mencionando tambem pela ordem seus herdeiros, dada a hypothese de, por lei, haver successão desse beneficio no caso de fallecimento do beneficiado.

§ 10º - Semelhante indicação feita pelo auditor será tomada por termo pelo escrivão da Auditoria, extrahindo certidão, a requerimento da parte, que será assignada pelo auditor.

Dizem as peças do processo annexo que a Auditoria de Marinha, á vista do documento de que trata o § 8º transcripto, indicou, ou melhor, julgou, na fórma da legislação vigente, habilitada a perceber o meio soldo deixado pelo referido official sua viuva Dona Francisca Corrêa Antunes, e o montepio não só esta como tambem sua filha reconhecida de nome Maria Rosa Antunes, devendo dar-se a devida reversão, no caso de fallecimento da viuva ou quando vier a perder o presente beneficio por um dos meios legaes. (Doc. de fls. 2 a 5 do processo annexo.

Ora, como se vê, em face da lei, cabia á requerente, desde o fallecimento de seu pae, metade do montepio por este deixado.

Entretanto, o que se verifica é que não consta o nome da peticionaria no livro de Assentamento Geral de Pensionistas (Informação de fls. 18).

Quer isto dizer que foi ella privada da pensão a que tinha direito.

Verifica-se ainda do processo annexo (Doc. de fls. 10) que a viuva do alludido official impugnou o direito da requerente, apresentando um documento que, a seu ver, provava que era a unica herdeira, pelo que pediu que a si esclusivamente fossem passados os respectivos titulos.

Esse documento consigna que a requerente não era filha reconhecida do extincto official, e porque assim entendeu o Tribunal de Contas sómente á D. Francisca Corrêa Antunes foram expedidos os titulos de meio soldo e montepio.

Para que tenha a requerente direito á reversão é mister, primeiro que tudo, indagar si ella tinha ou não direito á metade da pensão do montepio, quando se abriu a successão.

O documento em que se baseiou o Tribunal de Contas para excluil-a do beneficio do montepio foi uma justificação, documento, como é sabido, para o caso, evidentemente gracioso.

Ora, ninguem em bôa fé, poderia affirmar que esse documento tinha força para invalidar uma declaração de familia, devidamente authenticada, na qual declarou o referido official que Maria Rosa Antunes era sua filha reconhecida.

O reconhecimento paterno é acto todo pessoal, que só do pae póde emanar, sendo, portanto, o resultado de uma confissão feita por elle.

A declaração de familia, portanto despresada pelo Tribunal de Contas, era na hypothese, um documento habil para provar o reconhecimento.

Mas, no processo ainda se encontram documentos que provam esse reconhecimento. Entre elles o termo de casamento da requerente o qual fortalece aquelles outros documentos, porquanto nesse

GABINETE DO CONSULTOR
DA
FAZENDA PUBLICA
THESOURO NACIONAL

Fls. 21 (49)

acto declarou o official extincto que a requerente era sua filha com Raymunda Pennaforte.

Isto posto, e

Attendendo a que a justificação que prevaleceu não podia invalidar as declarações do pae da requerente;

Attendendo a que o reconhecimento da requerente como filha do referido official está provado pela declaração de familia, pelo referido termo de casamento e ainda pela propria declaração de fls. 11 do processo annexo que consigna que a requerente não era filha legitima MAS o era sua filha com Raymunda Pennaforte.

Attendendo a que o reconhecimento podia ser feito em qualquer documento authentico offerecido pelo pae, consoante prescreve o art. 7º § 1 e art. 2º do Decreto n. 181 de 24 de Janeiro de 1890; e

Attendendo a que a declaração de familia é um documento authentico que o Pae da requerente offereceu a Auditoria de Marinha quando apontou as pessôas que tinham direito as pensões que deixaria como contribuinte do montepio;

Sou de parecer que a requerente foi devidamente reconhecida e como tal tinha, como ainda tem, direito a metade da pensão do montepio desde a data do fallecimento de seu pae ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ até a data do fallecimento da viuva deste (14 de Abril de 1918) e dahi por diante, á reversão do montepio e meio soldo, integralmente.

Gabinete do Consultor, da Fazenda Publica, em 19-9-1923.

José de Campos
Auxiliar do Consultor.

Concordo com o parecer.
Gabinete do Consultor 19 setembro 1923.

Solicito o parecer do Sr. Dr. Consultor Geral

da Republica. Rio, 2. 10. 923.

Aguarde-se

Minutada em 16 de Outubro de 1923.
O 3º Escripto da E. Commercial
L. T. Cadeira primeira

Of. nº do Mº Fazenda
nº 219 de 23 de 10 — 923
Ao Exmo Conselheiro Presidente
da Republica com o pro-
cesso e cautº

Parece ser rejeitado
Rio, 19 out 923
Rodrigo Octavio

Secret

Gabinete do Consultor Geral da Republica

N.143 - RIO DE JANEIRO, 21 de Novembro de 1923.

Exmo.Snr.Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda

Com o Aviso n.211 de 23 de outubro proximo findo, submetteu V.Ex. a meu estudo o processo de montepio do finado cirurgião naval Dr.Joaquim da Costa Antunes, no qual sua filha natural, D.Maria Rosa Antune do Valle, pede reversão pelo fallecimento da viuva daquelle official D.Francisca Correa Antunes.

Como filha do referido official á requerente teria cabido desde o fallecimento de seu pae metade da respectiva pensão. No processo, porém, por impugnação da viuva do contribuinte, foi a mesma excluida da pensão sob o fundamento de que não havia sido reconhecida.

Entretanto, parece-me que tal decisão foi menos justa por isso que do proprio documento apresentado pela viuva para demonstração de que Maria Rosa não era filha reconhecida, documento que consistia numa declaração do proprio punho do official e devidamente reconhecida, desse proprio documento constava que Maria Rosa era filha do Dr.Costa Antunes, pois este nada menos de 3 vezes, referindo-se a ella, chamou-a - sua filha -.

Ora, uma das formas legaes do reconhecimento de filhos naturaes anteriores á vigencia do Codigo Civil era a declaração feita

em qualquer documento authentico,

como prescreveu o § 1 do art.7 do Dec.181 de 24 de janeiro de 1890.

Que essa forma de reconhecimento, accrescida ás estatu

na Lei n.463 de 3 de setembro de 1847,produzia todos os effeitos legaes do reconhecimento era ponto acceito de interpretação,como se evidencia dos arts.129 e 1591 da Nova Consolidação das Leis Civis do egregio Carlos de Carvalho.

De facto; menciona o art.129 dessa Consolidação entre os actos que podem operar o reconhecimento dos filhos naturaes, quando espontanea,expressa e authenticamente feitos pelo pae,

qualquer documento authentico,

e o segundo daquelles dispositivos da Consolidação,o § 1 do ar art.1591,estatue que

qualquer dessas formas mencionadas no art.129 produz sem distincção o mesmo effeito juridico.

Ora,não se pode negar a natureza de authentico e espontaneo ao documento offerecido no processo de habilitação pela viuva,no qual,aliás,o referido official declarou

que sua filha

Maria Rosa Antunes não é legitima nem legitimada pelo cartorio ou pregão de Tabellião algum; e,se nesse documento authentico e espontaneo,elle,por tres vezes,dando o seu proprio nome de Antunes á Maria Rosa,a declarou sua filha,não se pode nelle deixar de ver um titulo legal de reconhecimento.

Accresce que o mesmo official,na declaração de familia feita para os effeitos legaes e depositada na Contadoria da Marinha,declarou

que tinha uma filha natural reconhecida por nome Maria Rosa Antunes,

e tal declaração não pode igualmente deixar de ser considerada como documento authentico e espontaneo do pae para os effeitos de ser a interessada reconhecida como sua filha e com di-

E 5

52

O Ministro de Estado dos Negocios

da Fazenda, em nome do Presidente da Republica,

153 v e 154

Declara que a Dª Maria Rosa Antunes do Valle, filha natural e reconhecida do Cirurgião de 1ª classe, Capitão de Mar e Guerra, graduado reformado da Armada, Dr. Joaquim da Costa Antunes, compete nos termos do Decreto n. 695, de 28 de Agosto de 1890, em reversão, a quantia mensal de duzentos mil réis (200$000) correspondente a metade do soldo que vencia seu finado pae, partindo o abono do dia quatorze de Abril de mil novecentos e dezoito, data do obito da viuva daquelle official pensionista, Dª Francina Corrêa Antunes.

O que se cumprirá na Estação competente, incluindo-a em folha, onde se descontará a quota de seis mil, seiscentos e sessenta e seis réis (6$666) com que contribuirá mensalmente.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1924.

R. A. Pacheco Mendes

REGISTRADO á fl. 153 Vel. do livro respectivo

Direc pesa Publica

Thesouro Nacional,

em 8 de Janeiro de 1924

Demetrio Ruy Duarte

2º Offl. ad. ch.

reito á percepção do montepio.

Nestas condições, e já não sendo hoje ponto de duvida o direito dos filhos naturaes ao montepio, sou de parecer que o requerimento é de ser deferido.

Devolvo o processo e tenho a honra de renovar a V.Ex. meus protestos de subida estima e distincta consideração.

Despacho

Á vista dos pareceres, reconsidero o despacho de fl. 7, e concedo, para serem expedidos os titulos de pensão de meio soldo ~~de montepio~~, em reversão, como pretende a Directora da Região, a fl. 14, depois de cumpridas as formalidades ~~de~~ legaes. ~~Pedem~~ ~~montepio~~ soffrerão ~~de~~ consignação de 6$666. Rio, 27/XI/924.

Cumpra-se o despacho de S. Ministro, expedindo os titulos de folhas e expedidos novos nos termos do parecer acima referido, os quaes ficarão registrados a fls. 153 v. e 154 do respectivo livro.

D. da Despeza, 8 — 1 — 1925.

1924

M.º Fazenda

§ 5.º Pensionistas

Tesouro

2 Vias

Saldo 5:478$310

Despeza 4:800$000

Exercicios findos

Dec.º 16326 de 19 Jan.º 924

Saldo 93:700$000

Despeza 2:426$666

ANNULLADO
1.ª Sub-Directoria Despeza Publica

ANNULLADO
1.ª Sub-Directoria Despeza Publica

De accordo com a classificação em vigor, pode ser autorisado pelo Thesouro Nacional, o pagamento das importancias de Rs 4:800$000 e Rs 2:426$666 correspondente aos pensões de 1.º Janeiro á 31 Dezembro do corrente anno e de 14 de Abril de 1918 á 31 Dezembro de 19[illegible] respectivamente, á D. Maria Rosa Nunes do Valle, provenientes das pensões de montepio e meio Soldo que lhe cabem. 1.ª Subdirectoria Despeza, 12 de Maio de 1924 Official

Maria Rosa

De accordo. Em 12 de maio de 924.

Subdirector interino

Wenceslau de Queiroz

25

Anexo

Seja presente ao Tribunal de Contas para os devidos fins. (54)
Inclua-se em folha e extraia-se guia para o pagamento da importância de 27:430$666, relativa a exercícios findos. D.D. 17 de Maio de 1934 F. Campos

2ª DIRECTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

26 24
Annos
(55)

Meio Soldo e Monte pio
(Reversão)
(Min.º da Marinha)

Tendo occorrido, em 14 de Abril de 1918, o fallecimento de D.ª Francisca Corrêa Antunes (viuva do Capitão de Mar e Guerra medico reformado da Armada D.r Joaquim da Costa Antunes) as respectivas pensões de meio soldo e de monte-pio (cada uma de 300$ mensaes) pertencem para

D.ª Maria Rosa Antunes do Valle

filha do alludido official.

Ventilou-se no processo a questão sobre saber-se si a habilitanda era ou não filha natural reconhecida e a duvida proveio da circumstancia de existir o documento fls 11 do processo annexo (habilitação da viuva). Aliás a mesma duvida fôra já ventilada no alludido processo, prevalecendo o mencionado documento.

Com effeito, pela Resolução de 20 Dezembro 1903 (fls 39 proc. an.) este Tribunal deferio as pensões, assim de meio soldo como de monte pio, á viuva, somente.

Mas, sem faltar o respeito

devido á citada Resolução, "não se pode nelle (documento) deixar de vêr um titulo legal de reconhecimento", como disse o Sr. Dr. Consultor Geral da Republica (fl 23).

Alem de que, semelhante documento não é de natureza a inabilitar a inscrição de herdeiros, convenientemente processada na Repartição da Marinha segundo as instrucções mandadas observar pelos Decretos nºs 1471 e 785 de 1 Agosto 1891 e 1 Abril 1892. Ora, ahi constam como unicas herdeiras, a viuva, - fallecida e a filha, ora habilitanda, que, em vista do que fica sommariamente exposto, é filha natural reconhecida, - sem motivo de duvida, parece-me, porquanto, alem destas, existem no processo outras provas do reconhecimento.

Assim, a reversão de pensões em apreço, que têm por fundamento as mesmas leis que motivaram a concessão das primitivas pensões, pode, julgo, ser considerada legal.

Ora despeza a ser registrada, liquidada na verba propria e obedecendo á seguinte classificação:

1924

Ministerio da Fazenda
§ 5º Pensionistas - Pessoal
Novas Concessões

27
Annos

Saldo - 919:853$093 (fl. 124 v)
Despeza - 4:800$000

1924

Ministerio da Fazenda
Exercicios findos
(Dec. N. 16.326 de 19 Jan.º 924)
Saldo - 19.514:121$062 (fl. 103)
Despeza - 27:426$666

Despeza provenientê do pagamento a D.ª Maria Rosa Antunes do Valle, de pensões correspondentes ao periodo de 14 Abril 1918 a 31 Dezembro do corrente anno, pelo Thesouro Nacional . . . . . 32:226$666

2.ª Dir.ª do T. de Contas, em 24 de Maio 1924

Adolpho Lucio
Jr.

Em face da decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 2 de Abril deste anno, no processo de concessão e reversão de montepio e meio soldo a favor de D. Dalva Cardozo Moreira e E. Elvira Candida Cardozo, filhas naturaes reconhecidas do Marechal

Francisco José Cardozo Junior, requer-me que sendo a habilitanda filha natural reconhecida do Capitão de Mar e Guerra Dr. Joaquim da Costa Antunes, Medico reformado da Armada, não pode ser pelo poder legal, porque, tendo o contribuinte falleceido em 1902, e ser vivo em 1918, não lhe pode aproveitar o dispositivo do art. 110 da lei nº. 4242 de 5 de Janeiro de 1921.

Rio 9-6-924.

Diretor int.

Gabinete dos Representantes do Ministerio Publico

Concordo com o parecer retro.

10-6-24.

A. de Barros

Ao Sr. Ministro Dr Leoni de Resende, para relatar em sessão. 17.6.24.

J. Cardoso

Relatado hoje, o Tribunal deu vista ao Sr. Auditor A. Oliveira Lima T.C., 23-6-924. Julio de Lima, secretario

28 - 28
Cruzeiro

(S?)

Julga-se illegal a concessão, de accordo com o parecer do Sr. Director. T.C., 29-6-924.

Officio nº 1391 do Tribunal de Contas, em 1 de Julho de 1924 ao Ministerio da Fazenda e o processo

Não registrada
1ª DIRECTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
JUL 29 1924

Tribunal de Contas

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1924.

N. 1.391.

1238

Exmo. Snr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio a D. Maria Rosa Antunes do Valle, filha do finado cirurgião naval Dr. Joaquim da Costa Antunes, -- resolveu, em sessão de 27 de Junho p. findo, julgar illegal a concessão de que se trata, porque, tendo o contribuinte fallecido em 1902, e sua viuva em 1918, não pode aproveitar á habilitanda o dispositivo do art. 110, da lei nº 4.242, de 5 de Janeiro de 192

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada e tima e distincta consideração.

Joaquim Lemos de Rezende Filho

EF/CFM.

Penso que o respeitavel despacho do Egregio Tribunal de Contas, exarado no processo de reversão ao montepio e ao meio soldo que pertenceu a Dona Fca. Correa Antunes, esposa do Sr. Josep. da Costa Antunes, falecido Capitão de Mar e Guerra, e que pretende D. Maria Rosa Antunes do Valle, filha natural reconhecida desta official e mesmo da ante do casamento desta com D. Fca. Correa, deve ser reconsiderado, tendo em vista a Decisão nº 47 de 21 de 12. 1900.

Em 1918, no dia 14 de abril, falleceu D. Fca. Correa Antunes e desde esta data a filha natural tem direito a reversão do montepio e do meio soldo que percebia D. Franca. Correa Antunes. A Lei dos Dec. 475 de 11.6.1890 e Dec. 695 de 28-8-1890, e a Decisão já citada de 21-12-1900, nº 47, podem ser invocados em favor de D. Maria Rosa Antunes do Valle, filha natural e reconhecida do Sr. Josep. da Costa Antunes, Cap. de mar e guerra, da Armada que falleceu em 6. VII 1902. Tendo a esposa legitima fallecido em 14-4-1918, resta apenas ver, o montepio e o meio soldo, para a filha natural reconhecida, em questão e que assim o requer.

Penso que nestes termos deve o alvi-

nistro da Fazenda officiar ao Tri-
bunal de Contas, ponderando a este que
se julgar acertado, reforma seu res-
pectivo despacho.

No entanto a Autoridade Superior me-
lhor poderá decidir quanto a direito desta
feita naturalmente reconhecida pela ju-
risdicção do Tribunal, a successão do tenta-
tivo militar por morte e ao meio
soldo que é da familia desta.

2ª Subdirectoria de Despeza
11-8bro-1924

Ricardo Leão Guimarães Moniz
2º Escripturario de Thesouraria

Concordo com a informação.

Dora Despeza
(a) Gomes

(sig)

~~Ao Tribunal de Contas.~~
~~Em 11 de Novembro de 1924~~

Respeito Thomé

A

A' vista da informação, parece-me
que se deve solicitar reconsideração
ao Tribunal de Contas.

Directoria da Despeza, 11 de Novembro
de 1924. J. Marques

Procede-se de accordo com o parecer. Rio, 17.11.924.

Jaime

Muntado, 25 nov. 1924
Emerson Rodrigues

Officio Mº Fazenda
1190 28 11 24
Fol de Contas com o proc.
alterações.

31

2ª DIRECTORIA
Fs. 81 Livro 1921
Em 28 de Nov.º de 1924
TRIBUNAL DE CONTAS

Ministerio dos Negocios da Fazenda

Em 28 de Novembro de 1924 (6)

N. 190

cto: Solicita reconsideração do despacho exarado no processo encaminhado com o officio nº. 1391, de 1 de julho de 1924.

Exmo. Snr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas.

Devolvendo o incluso processo encaminhado com o officio nº 1391, de 1 de julho ultimo, e relativo á concessão de montepio pretendida por d. Maria Rosa Antunes do Valle, na qualidade de filha do fallecido cirurgião naval dr. Joaquim da Costa Antunes, peço a esse Tribunal reconsideração do seu acto julgando illegal a concessão de que se trata, em vista das razões apresentadas pela Directoria da Despesa Publica no parecer constante do mesmo processo.

Apresento a V.Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

R. A. Nascimento Silva

(1)

Meio Soldo e Montepio
(Mrm.º Marinha)
- Reversão -
(Pedido de reconsideração de decisão)

Tendo occorrido em 14 Abril 1918 o fallecimento de D.ª Francisca Correia Nunes (viuva do Capitão de Mar e Guerra medico reformado da Armada D.r Joaquim da Costa Antunes) as respectivas pensões de meio soldo e de montepio (cada uma de 300$ mensaes) foram dadas, em reversão, a

D.ª Maria Rosa Antunes do Valle

filha natural, reconhecida.

Pela Resolução de 27 Junho 1922 este Tribunal

«julgou illegal a concessão de accôrdo com o parecer do Sr. Director» (fl. 28)

Pelo Parecer, citado na Resolução, a concessão das pensões em apreço

«não pode ser julgada legal porque tendo o contribuinte fallecido em 1902, e sua viuva em 1918, não lhe pode aproveitar o dispositivo

2.ª DIRECTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

do art. 110 da Lei n.º 4.242
de 5 Janeiro 1921 — (fls. 29 v).

Pelo Aviso n.º 190, de 28 do corrente mez, o Ministro da Fazenda, devolvendo o processo, pede reconsideração do acto que teve illegal a concessão de que se trata, "em vista das razões apresentadas pela Directoria da Despeza Publica e parecer constante do mesmo processo" (fl. 29 v).

Parece-me que o pedido de reconsideração não está em condições de ser deferido, porquanto, nos casos da natureza do de que se trata, a jurisprudencia do Tribunal é que a disposição do já citado art. 110 não é interpretativa, e pois ella não aproveita aos filhos reconhecidos do contribuinte que tenha fallecido anteriormente á data da lei n.º 4242.

Todavia a superior autoridade dignará-se resolver, como sempre, melhor julgar mais acertado.

2ª Sec.ª do T. de Contas, 28 Novembro 1924

Adolpho Lucio
2º

Verifica-se de fls 28 que o Tribunal em sessão de 27 de Junho do corrente anno

julgou illegal a averbação das provas militares de que se trata, em favor de D. Maria Rosa Antunes do Valle, filha natural reconhecida do Capitão de Mar e Guerra Medico, reformado, da Armada, Dr. Joaquim da Costa Antunes, por não lhe aproveitar o dispositivo do art.º 110 da lei n.º 4242, de 5 de Janeiro de 1921, que, segundo a decisão proferida em sessão de 2 de Abril de 1923, não é interpretativo.

Sobre o pedido de reconsideração desta decisão, constante do despacho do Sen. Ministro da Fazenda de fls. e termo de fls. 31, se me offerece dizer que, não se articulando materia nem allegando pedido de reconsideração, sem de toda procedencia a manutenção daquella decisão se, pela mesma razão, não militarem em favor da habilitanda os seguintes argumentos:

(a) o disposítivo do art.º 110 da lei 4242, de 5 de Janeiro de 1921, referiu-se exclusivamente ao art.º 33 do dec. n.º 942 A, de 31 de Outubro de 1890, parece-se só poder ter applicação ás pensões civis;

(b) as decisões proferidas pelo Tribunal em relação ao art.º 141 da lei n.º 4555, de 22 de Agosto de 1922, se pretendem ser interpretativas que se poderá dar á materia contida no art.º 110 da citada lei n.º 4242 de 1921, tanto mais quanto nenhuma disposição se encontra terminantemente

2.ª DIRECTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

que rejeitou os artigos
Julgados do Tribunal em relação ao
direito dos filhos naturais reconhe-
cidos.
De fls 27 consta a despeza classifi-
cada.
Assim sendo opino pelo provimento
á deliberação superior
Em 3-12-1924.

J. M. Sabóia de Carvalho
Adv.

Gabinete dos Representantes
do Ministerio Publico

De acordo com a jurisprudencia do Tribunal, entendo que deve ser mantida a decisão anterior.
4-12-24
Ribeiro de Andrade

Sou Chanceller Leonel de Azevedo para
notar em secretaria 5.12.924

Mantida a decisão anterior.
T.C. 17-12-924 Rosigni Jobim

Dá-se vista do processo ao Dr. Au-
litor Dr. Passos de Miranda
T. de C., 17-12-924. Julio P. de Albuquerque

O Tribunal resolve julgar legal a

Tribunal de Contas 2535

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1925

(63)

N. 60.

12 38

Exmo. Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.



Cabe-me communicar a V. Exa., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o Aviso desse Ministerio n. 190, de 28 de Novembro ultimo, solicitando, pelas razões apresentadas, reconsideração do despacho proferido no incluso processo, em sessão de 27 de Junho do anno p. passado, pelo qual foi julgada illegal a concessão das pensões de montepio e meio soldo a D. Maria Rosa Antunes do Valle, filha do finado cirurgião de la classe, Capitão de Mar e Guerra graduado, reformado da Armada, Dr. Joaquim da Costa Antunes, - resolveu, em sessão de 9 do corrente, julgar legal a concessão do meio soldo e illegal a do montepio, ficando nesta parte mantida a decisão anterior.

Reitero a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Pedro Ferreira Lemos

SA/DC

1990

Em vista do julgamento do Tribunal de Contas exarado neste processo, vem que o titulo de montepio deve ser cancellado.

O presente processo deve ser presente á 1ª Sub-Directoria desta Secretaria afim de corrigir a classificação da despeza.

2ª Sub-Directoria da Despeza 14.1.925.

Ernesto de Moura
E. Escrivão.

Concordo. Data supra
E. Fonseca
Ministro

[redacted]

Rogerio Lobo

A vista da decisão do Tribunal de Contas, parece-me que se deve cancellar o titulo de montepio.

D.D. 19 de Janeiro de 1925
F. Pinto Vargas

Cancelle-se o titulo de que trata. Rio, em 24 de janeiro de 1925.

Cumpri o despacho do Exmo Sr. Ministro, cancellando o titulo de montepio a D. Maria Rosa Antunes do Valle.
D.D. 27-1-25. J. Ferreira

35

Havendo sido cancellado o titulo (64)
de montepio de D. Maria Rosa Antu-
nes do Valle de quem trata este pro-
cesso, conforme se vê do despacho ao
lado exarado do Exmo Sr Ministro da
Fazenda, annullei a classificação
constante de fl. que fica substi-
tuida pela seguinte.

1924

M.º da Fazenda

§ 5.º Pensionistas

2 — Pessoal

Concessões

Saldo 5:400$566

Despeza 2:400$000

Exercicios Findos

Dec.º 16326 de 19 Jan.º de 1924

Saldo 79:660$815

Despeza 13:713$333

De accordo com as classificações
supras fica autorisado pelo
Thesouro Nacional, o pagamento
dos supraditos de 2:400$000 e

Part.º 649

ESCRIPTURADO NO LIVRO DE CREDITOS
FEV 2 1925
Directoria da Despeza Publica
Thesouro Nacional
ESCRIPTURARIO

ESCRIPTURADO NO LIVRO DE CREDITOS
FEV 2 1925
Directoria da Despeza Publica
Thesouro Nacional
ESCRIPTURARIO
7.º Supplente

e $ 13:713$333, correspondentes respectivamente aos periodos de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1924 e de 14 de Abril de 1918 a' 31 de Dezembro de 1923, a' D. Maria Rosa Antunes do Valle. 1ª Subdirectoria de Despeza, 27 Janeiro de 1925.

O Encarregado

De accordo. Em 27-1-925

O Subdirector int.

Procede-se em folha para pagamento, extrahindo-se guia da parte referente a exercicios findos. D.D. em 26 de Janeiro de 1925.

37

(65)

1924
Ministerio da Fazenda
§ 5º Pensionistas
D. Concessões
Saldo - 18:481$055 (fls 40)
Despeza - 2:400$000

1924
Ministerio da Fazenda
Exercicios findos
(Dec. nº 16.326 de 19 Janeiro 1924)
Saldo - 17.242:145$403 (fls 126 v)
Despeza - 13:713$333

Despeza proveniente do pagamento a D. Maria Rosa Antunes do Valle de pensões correspondentes ao periodo de 14 Abril 1918 a 31 Dezembro de 1924, pelo Thesouro Nacional - 16:113$333

Pode parece-me ser mandada registrar a despeza conforme a classificação supra, visto como ella se refere ao pagamento de pensões, de meio soldo, em reversão cuja concessão já foi julgada legal pela Resolução de 9 do corrente (fls 34).

2ª Dir. do T. de Contas, 28 Janeiro 1925

Adolpho Lacerda
Jr.

2ª DIRECTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
Verba nº 5
Data 31-1-25

Pode ser autorisado o registo da despeza de fls. 16: 113$383, visto estar bem classificada e acompanhada com a presente processo. Rio 29-1-25.

J. C. Botelho Freire da Silva
Dir.

Ao Sr. Ministro Dr. Agenor de Roure para relatar Em sessão. 29.1.25.

Registre-se.-
T. de C., em 30-1-1925.

Registrada
2ª DIRECTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
JAN 31 1925

Recebi o titulo supra em 2/2/925
Maria Amalia da Motta Bacellar

Notado em folha
1ª Sub-Directoria da Despeza do Thesouro Nacional
Em 2 de Fevereiro de 1925

Visto

Expeça-se guia n. 1133 á Pagadoria para pagar
a quantia por "EXERCICIOS FINDOS" da quantia
13:713$333 relativa
aos meses de 14 de Abril
de 16 á 31 de Dezembro de 1923
Em 2 de Fevereiro de 1925

Visto